|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** |

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 28, DE 2012**

**Institui a Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual passou a ser denominada Biblioteca Paulo Bertran, por força da Resolução nº 215, de 30/09/2011.**

**A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o *caput* doart. 243 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o compromisso do Setor de Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal em dar suporte ao processo legislativo e às atividades técnico-administrativas da Casa, por meio do seu acervo composto de livros, periódicos e outros documentos; e

CONSIDERANDO que o público alvo da Biblioteca é constituído pelos deputados distritais, servidores da CLDF, órgãos públicos externos e a comunidade em geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos deste ato, a Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal,a qual passou a ser denominada Biblioteca Paulo Bertran, por força da Resolução nº 215, de 30/09/2011.

**Art. 2º** A Comissão de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca da CLDF, criada pelo Ato do Terceiro Secretário n.º 7, de 14/11/2003, tem a atribuição de desenvolver e executar a Política de Desenvolvimento do Acervo, com o apoio técnico do Comitê de Usuários.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** É objetivo geral da Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran a definição de critérios para a seleção, aquisição e descarte de obras, com vistas a garantir a incorporação de materiais bibliográficos, segundo razões objetivas predeterminadas, e propiciar o crescimento racional e equilibrado do acervo.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento do Acervo da Paulo Bertran da CLDF:

I – definir prioridades na seleção e aquisição do material;

II – estabelecer diretrizes para avaliação e descarte da coleção;

III – incrementar programas cooperativos de permuta, lista de duplicatas e similares.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Seção I**

**Dos Critérios Gerais de Seleção**

**Art. 5º** O processo de seleção para aquisição de material bibliográfico do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran submeter-se-á aos critérios definidos neste Ato.

§ 1º A Biblioteca Paulo Bertran deverá conter uma coleção multidisciplinar, tendo em vista as diversas áreas do conhecimento discutidas e deliberadas na Casa.

§ 2º O Acervo deve ser formado, prioritariamente, por obras que atendam àsatividades legislativas e de suporte técnico, cujos assuntos de interesse serão organizados em dois núcleos: básico e complementar, nos termos dos artigos 6º e 7º e do Anexo Único deste Ato.

**Seção II**

**Da Abrangência Temática**

**Art. 6º** O núcleo básico do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran é definido a partir das matérias regimentalmente atribuídas às Comissões Permanentes e inclui as áreas temáticas essenciais ao processo legislativo, à atuação parlamentar e às atividades técnico-administrativas da Casa, além dos diversos assuntos pertinentes ao Distrito Federal.

*Parágrafo único*. O núcleo básico abrange as seguintes áreas:

I – Direito:

a) Biodireito;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Ambiental;

d) Direito Urbanístico;

e) Direito Civil;

f) Direito Constitucional;

g) Direito de Informática;

h) Direito do Trabalho

i) Direito Eleitoral;

j) Direitos Humanos e Cidadania;

k) Direito Tributário e Financeiro;

l) Direito Penal;

m) Direito Processual:

1) Processo Civil;

2) Processo Eleitoral;

3) Processo Penal;

4) Processo Trabalhista;

II – Processo Legislativo;

III – Técnica Legislativa;

IV – Administração Pública;

V – Política e Governo;

VI – Políticas Públicas, Planos e Programas;

VII – Economia, Orçamento e Finanças:

a) Capital e Trabalho;

b) Comércio e Indústria;

c) Contas Públicas;

d) Desenvolvimento Econômico e Integração regional;

e) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF;

f) Dívida Pública;

g) Economia Popular e Defesa do Consumidor;

h) Tributação;

i) Ordenamento Territorial;

j) Recursos Hídricos e Minerais;

k) Turismo;

VIII – Fiscalização e Controle:

a) Controle Externo;

b) Controle Interno;

IX – Assuntos Sociais:

a) Assistência Social e Previdência;

b) Cultura, Esporte, Recreação e Lazer;

c) Educação;

d) Meio Ambiente;

e) Patrimônio Histórico e Artístico do DF;

f) Prevenção da Violência e da Criminalidade (Integração Social);

g) Saúde Pública;

X - Infra-estrutura:

a) Desenvolvimento Urbano;

b) Energia;

c) Obras Públicas;

d) Serviços Públicos;

e) Saneamento Básico;

f) Transporte;

g) Telecomunicações;

XI - Segurança Pública:

a) Defesa Civil;

b)Segurança de Trânsito;

XII - Ciência e Tecnologia;

XIII - História de Brasília, do Distrito Federal e do Entorno, e Memória da CLDF.

**Art. 7º**  O núcleo complementar do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran inclui as demais áreas do conhecimento relevantes para o pleno funcionamento da Casa.

*Parágrafo único.* O núcleo complementar abrange as seguintes áreas:

I - Administração de Empresas;

II – Antropologia;

III - Artes e Arquitetura;

IV - Ciências da Saúde;

V - Comunicação e Marketing;

VI - Conhecimento, Informação e Documentação;

VII - Contabilidade e Ciências Atuariais;

VIII - Ecologia e Biologia;

IX – Engenharia;

X – Estatística;

XI – Filosofia;

XII - Física e Química;

XIII - Geociências e Cartografia;

XIV - História e Biografias:

a) História do Brasil;

b) História do Centro-Oeste;

c) Biografias de Personalidades;

XV - Jornalismo e Publicidade;

XVI - Línguas, Linguagem e Linguística;

XVII – Literatura;

XVIII – Matemática;

XIX – Pedagogia;

XX – Psicologia;

XXI - Relações Públicas;

XXII – Religião;

XXIII – Sociologia;

XXIV - Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Seção III**

**Dos Critérios Específicos de Seleção**

**Art. 8º** Os critérios específicos de seleção para a aquisição de obras do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran atenderá a aspectos de tipologia documental, qualitativos, quantitativos e físicos das obras a serem adquiridas.

***Subseção I***

***Dos Aspectos de Tipologia Documental***

**Art. 9º** Os tipos de documentos a serem adquiridos para compor o Acervo da Biblioteca Paulo Bertran submetem-se à seguinte classificação:

I - obras de referência:

a) dicionários linguísticos, literários, biográficos e especializados;

b) bibliografias;

c) almanaques;

d) anuários estatísticos;

e) censos;

f) enciclopédias gerais e especializadas;

g) atas;

h) diretórios;

II - livros;

III - teses, dissertações e monografias;

IV - folhetos;

V - manuais técnicos;

VI - periódicos;

VII - materiais especiais, a exemplo de mapas, microformas, fitas de vídeo, CD-ROM e DVD.

***Subseção II***

***Dos Aspectos Qualitativos das Obras***

**Art. 10** Quanto ao conteúdo dos documentos, os critérios de seleção das obras são representados em três níveis:

I – nível de completeza, em que serão selecionados os trabalhos significativos e fundamentais registrados em todos os formatos aplicáveis, nas áreas de assunto estabelecidas nos núcleos básico e complementar;

II – nível de pesquisa, em que se incluem as obras que atendam, de forma exaustiva, às linhas de trabalhos desenvolvidos pela Casa;

III – nível básico, em que se selecionam obras introdutórias que forneçam informações imediatas às pesquisas solicitadas.

§ 1º Ainda quanto ao conteúdo dos documentos, serão considerados os critérios de:

I – autoridade, dimensionando-se a qualidade da obra a partir da reputação de seu autor, editor ou patrocinador;

II – precisão, entendida como a exatidão, o rigor e a precisão da informação a ser veiculada pelo documento;

III – atualidade, a partir da atualidade das informações, principalmente no que diz respeito aos códigos, almanaques, compilações estatísticas e legislação;

IV –cobertura e tratamento, em que se analisa a abordagem do assunto da obra, que pode ser detalhado ou superficial;

V – idioma do texto, a partir da seleção de obras que não apresentem barreiras linguísticas, de acordo com o perfil dos usuários da Biblioteca.

§ 2º Ao incorporar uma edição mais recente de obras já existentes no acervo, será avaliada a possibilidade de descarte da edição mais antiga.

§ 3º Reimpressões e novas tiragens de obras já existentes no acervo devem ser adquiridas apenas se houver necessidade de duplicação de exemplares.

***Subseção III***

***Dos Aspectos Físicos***

**Art. 11** Serão adquiridas, preferencialmente, obras em formato impresso e, se houver, também em meio eletrônico, observados os seguintes critérios:

I - manifestação do usuário quanto a esta última versão;

II- recomendação do serviço de atendimento ao usuário;

III - importância da obra.

§ 1º No caso de obras pouco consultadas, dar-se-á preferência ao formato eletrônico, visando à economia de espaço.

§ 2º Obras fotocopiadas poderão ser incorporadas ao acervo, desde que obedecida a legislação em vigor sobre direitos autorais e demais requisitos legais.

***Subseção IV***

***Dos Aspectos Quantitativos***

**Art. 12** A Biblioteca deverá manter em seu acervo, em princípio, um exemplar de cada título selecionado, ressalvados os casos específicos, em que se pode adquirir duplicatas, de:

I - obras de relevante interesse comprovado, mediante estatística de uso;

II - obras muito solicitadas pelos usuários;

III - obras publicadas pela CLDF.

**CAPÍTULO III**

**DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS**

**Seção I**

**Das Edições da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

**Art. 13** As edições publicadas pela CLDF terão, no mínimo, três exemplares no acervo da Biblioteca e mais dois exemplares de reserva técnica, para fins de guarda e preservação.

**Art. 14** As publicações periódicas da CLDF deverão ter um exemplar incluído no acervo e um como reserva técnica.

**Seção II**

**Da Coleção Paulo Bertran**

**Art. 15** O Acervo da Biblioteca contempla uma coleção denominada Paulo Bertran com obras de sua autoria ou que se refiram a este renomado historiador goiano.

**Seção III**

**Da Coleção Especial do Escritor Brasiliense**

**Art. 16** Em cumprimento à Lei n.º 2.094, de 29 de setembro de 1998, deve-se manter uma estante composta de obras de autores nascidos e/ou residentes no Distrito Federal.

§ 1º As obras serão selecionadas e incluídas de acordo com os seguintes critérios:

I - romance, poesia e outras obras literárias;

II - obras em formato impresso;

III - apenas um exemplar de cada obra deve ser incluído.

§ 2º O crescimento desproporcional desta coleção deve ser evitado, tendo em vista os núcleos básico e complementar definidos para o desenvolvimento do acervo.

**Seção IV**

**Do Clube do Livro**

**Art. 17** O Acervo da Biblioteca contempla uma coleção denominada Clube do Livro, com o objetivo de incentivar o hábito de leitura e proporcionar lazer e entretenimento aos usuários da Biblioteca.

§ 1º Os seguintes critérios devem ser obedecidos para seleção e inclusão de obras nesta coleção:

I - obras consideradas clássicas na literatura brasileira e estrangeira, independentemente da data de publicação;

II - obras de autores consagrados, brasileiros ou estrangeiros;

III - *best sellers*, ou seja, obras de notório interesse da população;

IV - apenas um exemplar de cada obra deve ser incluído;

V - obras muito deterioradas não devem ser selecionadas.

§ 2º Caso surja um exemplar da obra em melhor estado do que o do acervo, este poderá ser substituído.

§ 3º O crescimento desproporcional desta coleção deve ser evitado, tendo em vista os núcleos básico e complementar definidos para o desenvolvimento do acervo.

**Seção V**

**Das Outras Coleções**

**Art. 18** O Acervo da Biblioteca inclui ainda as seguintes coleções:

I – Coleção História de Brasília, formada por obras em diversos formatos, dispersas no acervo, e que podem ser recuperadas virtualmente pelo sistema de recuperação de informação utilizado pela Biblioteca;

II – Coleção Especial em Braille, que reúne obras para usuários portadores de deficiência visual;

III – Coleção de mapas,que abrange material cartográfico referente ao Brasil, Centro-Oeste, RIDE, Distrito Federal e Brasília;

IV – Coleção de multimeios, que inclui vídeos, CD-ROM, fitas VHS, DVD e outras mídias.

**Seção VI**

**Das Doações e Permutas**

**Art. 19** As doações recebidas serão avaliadas segundo os critérios de seleção adotados pela Biblioteca, constantes neste Ato.

**Art. 20** A Biblioteca Paulo Bertran deve efetuar intercâmbio com outras instituições de áreas afins, mediante o oferecimento de obras publicadas pela CLDF ou de exemplares em duplicata, reavaliadas e retiradas do acervo, inclusive as recebidas por doação.

**Seção VII**

**Do Empréstimo por Tempo Indeterminado**

**Art. 21** As obras demandadas pelas unidades da CLDF, a título de empréstimo por tempo indeterminado, deverão limitar-se às obras de referência e às obras técnicas de uso corrente e indispensáveis às suas atividades.

**Seção VIII**

**Da Reposição de Obras**

**Art. 22** No caso de extravio de obra pelo usuário, este deverá repô-la em sua edição mais recente.

*Parágrafo único*. Caso a obra esteja esgotada, o usuário tem a opção de repor:

I - obra relacionada na lista de aquisição da Biblioteca;

II - duplicata de obra muito solicitada à Biblioteca;

III - outra obra sobre o mesmo assunto ou de assunto emergente indicada pela Biblioteca.

**Seção IX**

**Da Avaliação e Seleção Negativa**

**Art. 23** A Biblioteca Paulo Bertran deve realizar, periódica e sistematicamente, a avaliação de suas obras, por meio de inventário, mediante levantamento e diagnóstico do acervo, a fim de identificar e separar fisicamente as obras passíveis de descarte.

**Art. 24** A avaliação de que trata o artigo anterior deve ser realizada previamente por grupo de trabalho destacado para tal finalidade.

**Art. 25** As obras a serem retiradas do acervo da Biblioteca são as que apresentam as seguintes condições:

I – possuam conteúdo considerado sem interesse;

II – desatualizadas;

III – duplicadas;

IV – deterioradas oudanificadas.

**Art. 26** Na avaliação e seleção negativa do acervo serão utilizados os seguintes critérios:

I – temáticos:

a) obras que não pertençam aos núcleos de interesse;

b) legislação e obras técnicas desatualizadas;

II – qualitativos:

a) obras didáticas para cursos de ensino fundamental, médio e similares;

b) obras obsoletas;

c) publicações de caráter noticioso e efêmero;

d) obras de conteúdo muito limitado, sem relevante valor histórico, geográfico, político ou cultural;

III – físicos:

a) *folders* institucionais, quando o conteúdo for considerado irrelevante;

b) material danificado e irrecuperável;

c) material fotocopiado após a aquisição do original;

IV – quantitativos:

a) exemplares excedentes, quando considerados desatualizados;

b) edições antigas, cujo conteúdo não justifique a sua manutenção no acervo;

V – outros critérios:

a) obras que apresentem barreira linguística;

b) estudo de caráter preliminar, após a aquisição da obra definitiva;

c) obras nunca consultadas e que se enquadrem em algum dos critérios anteriormente citados;

d) discursos oficiais de autoridades que não possuam valor histórico.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ACERVO DA BIBLIOTECA Paulo Bertran**

**Art. 27** São objetivos da Comissão de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran:

I – desenvolver e executar a Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca;

II – orientar o desenvolvimento racional e equilibrado do acervo nas áreas específicas e complementares, de forma a atender as necessidades e interesses informacionais e de pesquisa dos usuários da Biblioteca Paulo Bertran.

**Art. 28** À Comissão de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran compete a função normativa do processo de seleção e aquisição bibliográfica, cabendo-lhe:

I - estabelecer critérios para a seleção e aquisição do material bibliográfico;

II - traçar diretrizes para reavaliação periódica do acervo;

III - definir regras para o descarte da coleção;

IV - acompanhar os trabalhos legislativos para conhecimento dos assuntos em discussão na Casa;

V - reunir-se periodicamente com o Comitê de Usuários para avaliação e seleção das obras a serem adquiridas;

VI - subsidiar a chefia do Setor de Biblioteca quanto às necessidades de aquisição de material bibliográfico.

*Parágrafo único*. Ao Setor de Biblioteca compete a função executiva da Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca, cabendo-lhe:

I - executar e acompanhar o processo de seleção e aquisição, de acordo com a Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran;

II - submeter as listas e catálogos das editoras encaminhadas à Biblioteca, a título de demonstração, para avaliação e seleção das obras a serem adquiridas;

III - executar periodicamente, por meio de uma comissão devidamente constituída, um inventário da coleção, em conformidade com as diretrizes e objetivos traçados pela Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran;

IV - analisar a Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Paulo Bertran e encaminhar sugestões à Comissão.

**Art. 29** A Comissão de Desenvolvimento do Acervo é composta pelos seguintes membros:

I - chefe do Setor de Biblioteca, ou seu substituto;

II - representantes do Comitê de Usuários, quando convocados, conforme normas deste comitê;

III - um bibliotecário de referência;

IV - um bibliotecário responsável pelo processamento de livros;

V - um bibliotecário responsável pelo processamento de periódicos;

VI - dois técnicos legislativos lotados no Setor de Biblioteca.

Parágrafo Único A Comissão será coordenada por um de seus membros, desde que seja servidor lotado no Setor de Biblioteca.

**Art. 30** As reuniões da Comissão de Desenvolvimento do Acervo serão realizadas a cada dois meses, excluindo-se os períodos de recesso parlamentar, para triagem das obras a serem adquiridas.

**CAPÍTULO V**

**DO COMITÊ DE USUÁRIOS**

**Art. 31** O Comitê de usuários tem por objetivo prestar apoio técnico à Comissão de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca da CLDF no processo de avaliação e seleção das obras a serem adquiridas, fornecendo subsídios para maior precisão na escolha das publicações que irão compor o acervo, dentro da abrangência temática de interesse da Biblioteca Paulo Bertran.

**Art. 32** São atribuições do Comitê de Usuários:

I - atender às consultas da Comissão, dentro de sua área específica do conhecimento, quando solicitado;

II - sugerir material bibliográfico, dentro da sua área específica de conhecimento e atuação;

III - avaliar, junto com a Comissão de Desenvolvimento do Acervo as obras a serem selecionadas e adquiridas pela Biblioteca.

**Art. 33** O Comitê de Usuários é formado por servidores especialistas em diversas áreas do conhecimento e compõe-se de representantes indicados pela chefia dos seguintes setores:

I - Procuradoria-Geral;

II - Assessoria Especial de Fiscalização e Controle-ASFICO;

III - Comissão Permanente de Licitação-CPL;

IV - Diretoria de Administração e Finanças-DAF;

V - Diretoria de Recursos Humanos-DRH;

VI - Diretoria Legislativa-DL;

VII - Assessoria de Plenário e Distribuição-ASSP;

VIII - Unidade de Constituição e Justiça-UCJ;

IX - Unidade de Economia e Finanças-UEF;

X - Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico-USE;

XI - Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente-UDA;

XII - Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos Legislativos-URP;

XIII - Coordenadoria de Modernização e Informática-CMI.

**Art. 34** O Comitê se reunirá periodicamente, quando convocado, em data previamente definida.

*Parágrafo único*. A pauta da reunião deverá ser divulgada para todos os membros com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

**Art. 35** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato do Terceiro Secretário nº 1, de 2006, publicado no DCL nº 102, de 1º de junho de 2006.

|  |
| --- |
| **Deputado Patrício***Presidente* |
| **Deputado Dr. Michel***Vice-Presidente* | **Deputado Olair Francisco***Primeiro Secretário* |
| **Deputado Ayton Gomes***Segundo Secretário* | **Deputado Joe Valle***Terceiro Secretário* |

Republicado por haver incorreções no original publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 28/03/2012.